



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP**  
**01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:**  
**SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem recurso pela ré . Em 12 de fevereiro de 2014. Eu, , Maria Luiza Bulla Trevisani, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

#### Conclusão

**Em 13 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu \_\_\_\_\_ Maria Luiza Bulla Trevisani, Escrevente Técnico Judiciário subscrevo.**

### SENTENÇA

Processo nº: **0008000-29.2013.8.26.0100 – Falência**  
 Falida: **F.M. Ferreira - Linhas - EPP**

Vistos.

POLYENKA LTDA. pediu a falência de F.M. FERREIRA LINHAS - EPP, inadimplente em relação a duplicatas protestadas e não pagas, que somam R\$.154.658,02.

A Ré contestou a ação alegando o seguinte: (a) entrega de mercadorias diversas das encomendadas; (b) irregularidade nas intimações dos protestos; (c) inexistência de insolvência, em função do patrimônio e faturamento existentes; (d) concessão do prazo de 60 dias para apresentação de plano de recuperação judicial.

Sobre a contestação pôde manifestar-se a Autora.

As partes se reuniram em audiência e informaram, na oportunidade, não ter mais provas a produzir.

Às fls.352 foi indeferido requerimento da Ré para apresentação de plano de recuperação.

É o relatório.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

Passo a decidir.

O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez que, em face do contraditório estabelecido e da prova documental, a questão a ser apreciada é basicamente de direito.

A ação é procedente.

A Autora fez a comprovação, na petição inicial, do crédito traduzido por títulos regularmente protestados, com observância da legislação vigente.

Nenhuma prova nos autos sobre a alegada divergência de mercadoria, ao que se acresce que não houve interesse na produção de outras provas ( fls.341 ).

Da mesma forma comprovou o recebimento, pela Ré, das intimações dos protestos.

Acresce que o estado de insolvência deve ser presumido exatamente por conta da impontualidade manifestada.

Em face do exposto, decreto a falência da Ré, cujo administrador é Fernando Matos Ferreira, qualificado a f.26, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado, se aceito pelo administrador ora nomeado;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, formando-se apenso para informações sobre eles e protestos;

4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

5) nomeio como administrador judicial a sociedade Adjud Administradores Judiciais Ltda. - ME, não se verificando, por ora, condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 1º de abril de 2014, às 14:00 horas, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2014.

**CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA**  
**Juiz de Direito**  
 DATA

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014 recebi estes autos em Cartório.

Eu, Helena Maria Hermesdorff Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevo.

**0008000-29.2013.8.26.0100 - lauda 3**